



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

N.º _____

= DECRETO LEGISLATIVO N.º ² 04/83 =

Cria Comissão Especial de Inquérito (CEI).
Dr. CALIL ABRAHÃO JACOB, Presidente da Câmara Municipal de Bariri, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, item IV do Decreto Lei Complementar n.º 9, de 31 de dezembro de 1.969 (Lei Orgânica dos Municípios), e,

Considerando o Requerimento n.º 17/83, de 07 de março de 1.983, proposto nos termos do artigo 45 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bariri, DECRETA:

ARTIGO 1º—Fica criada nos termos do item IX, do artigo 25 do Decreto Lei Complementar n.º 9/69 — Lei Orgânica dos Municípios, uma Comissão Especial de Inquérito para apurar junto ao Poder Executivo Municipal, como segue:

I—)esclarecer irregularidades no Almocharifado da Prefeitura Municipal de Bariri e regularizações das Obrigações Patronais, constatadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e outras irregularidades porventura apuradas ou existentes, nos termos do relatório TC n.º 44/81 — DCM 2.2 do Tribunal de Contas e do Parecer emitido no Processo n.º TC 2105/82/4.

ARTIGO 2º—A Comissão Especial de Inquérito, dentro do prazo de 60(sessenta) dias deverá apresentar Relatório de seus trabalhos propondo as medidas que julgar necessárias para o resguardo dos interesses públicos.

ARTIGO 3º—Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bariri, 06 de Abril de 1.983.

O Presidente,


Dr. CALIL ABRAHÃO JACOB

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

BARIRI,

DE

DE 19

N.º _____

continuação fls. 02

de Bariri, em data supra.

O Diretor da Secretaria,

EDSON CAMACHO

Constituição e Regramento n.º 1/51, de 24 de out.
de 1.963, aprovado nos termos do artigo 4º do Regimento In-
terno da Câmara Municipal de Bariri, DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criada nos termos do item 13, do ar-
tigo 25 do Decreto Lei Complementar n.º 9/69 - Lei Orgânica
dos Municípios, da Comissão Especial de Inquérito para apu-
rar junto ao Poder Executivo Municipal, como segue:

I - Investigar irregularidades de Administração da
Prefeitura Municipal de Bariri e regularização das obriga-
ções Patronais, constatadas pelo Exatidão Tributária de Contas -
do Estado de São Paulo e outras irregularidades porventura re-
correntes ou existentes, nos termos do relatório de n.º 44/61 -
item 2.2 do Tribunal de Contas e de Parecer emitido no Proce-
so n.º 10 2105/82/4.

ARTIGO 2º - A Comissão Especial de Inquérito, dentro
do prazo de 60 (sessenta) dias deverá apresentar Relatório de
seus trabalhos, com as medidas que julgar necessárias pa-
ra o resguardo dos interesses públicos.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.

Câmara Municipal de Bariri, 05 de Abril de 1.993.

O Presidente,

Dr. CARIL A. RIBEIRO JACOB